

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023

(à MPV nº 1.164, de 2023)

de 2023: Acrescente-se o § 5º ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.164,

“Art. 8º

.....

§ 10. Os benefícios poderão ser pagos por meio de cartão magnético bancário ou das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções do Banco Central do Brasil:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.164, de 2023 não prevê a possibilidade de saque do benefício por meio de cartão bancário.

Trata-se de possibilidade bastante prática e que beneficia um enorme contingente populacional que não tem acesso aos bancos e que, talvez, nem deseje tê-lo. Assim, a presente emenda garante o retorno do saque do benefício por meio do cartão magnético não vinculado a uma conta bancária.

Conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/23852.52451-06